PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 – ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº
ASSUNTO
SERVIÇO
DATA

LEI Nº 525/92.

Concede reajuste de vencimentos e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 127.03,78% sobre os vencimentos do funcionalismo municipal desta Prefeitura, a ser pago da seguinte forma:

Para quem percebe o salário de Cr$.230.000,00, reajuste integral a partir do corrente mês de setembro;

Para quem precebe vencimentos acima de Cr$.230.000,00 mensais, o reajuste será de 100,00% em setembro e 27.03,78% a partir de Outubro, calculados sobre os vencimentos do Mês de agosto/92.

Art. 2º - Os percentuais concedidos pelo artigo anterior, serão estendidos, na mesma proporção, ao pessoal inativo desta Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de setembro de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner